



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 45/2026

EXCLUSIVO ME/EPP

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Da participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

A adoção da exclusividade encontra respaldo na legislação aplicável e mostra-se adequada às características do mercado, tendo em vista que, durante a pesquisa de preços e levantamento de mercado realizados para a presente contratação, foi identificada a existência de empresas enquadradas como ME ou EPP com capacidade para executar o objeto.

Dessa forma, a medida busca promover a participação e o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, sem comprometer a competitividade ou a obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

1.2. Da vedação à participação de empresas em consórcio

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio nesta contratação.

A vedação está relacionada às características, à natureza e à dimensão do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso, implantação e conversão de dados de sistema integrado de aplicações on-line destinado à gestão do portal web de notícias e informações, e-SIC, Ouvidoria, publicações, links institucionais e e-mails da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- a) Natureza do objeto: os serviços que compõem a contratação são integrados e possuem relação direta entre si, não sendo necessária a reunião de empresas com diferentes especialidades para sua execução;
- b) dimensão e complexidade do objeto: o objeto possui dimensão e complexidade compatíveis com a execução por uma única empresa, não exigindo a conjugação de capacidade técnica, operacionais ou econômicas de diferentes empresas para sua execução.
- c) Gestão e responsabilização: a execução por uma única empresa permite maior centralização da gestão, facilitando o acompanhamento contratual, a fiscalização dos serviços e a identificação do responsável pela solução de eventuais problemas ou falhas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

d) Continuidade e integração dos serviços: considerando que o portal institucional, os módulos de e-SIC e Ouvidoria, as publicações e os serviços de e-mail estão relacionados ao mesmo ambiente tecnológico, a contratação de uma única empresa favorece a integração, a manutenção e a continuidade dos serviços;

e) Fundamento legal: o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a participação de empresas em consórcio, mas também admite sua vedação pela Administração, desde que devidamente justificada no processo de contratação;

f) Orientações dos órgãos de controle: a vedação deve considerar as características concretas do objeto e ser devidamente motivada no processo licitatório, de modo a evitar restrições injustificadas à competitividade.

Assim, considerando a natureza integrada dos serviços, o valor estimado da contratação e a inexistência de necessidade técnica ou operacional de associação entre empresas, entende-se que a vedação à participação de consórcios é adequada e proporcional ao objeto, não configurando restrição indevida à competitividade.

2. DO OBJETO

2.1. Descrição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, implantação e conversão/migração de dados de sistema integrado de aplicações on-line, destinado à gestão do portal web da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, além de serviço de e-mails institucionais.

O sistema deverá contemplar, conforme as especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, os seguintes serviços e funcionalidades:

- a) gestão do portal web institucional da Câmara Municipal;
- b) publicação e gerenciamento de notícias e informações institucionais;
- c) disponibilização e gerenciamento do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC;
- d) disponibilização e gerenciamento do sistema de Ouvidoria;
- e) gerenciamento e disponibilização de publicações oficiais;
- f) disponibilização e gerenciamento de links institucionais;
- g) fornecimento e gerenciamento de e-mails institucionais; e
- h) demais funcionalidades necessárias ao adequado funcionamento e integração dos serviços contratados.

A solução deverá proporcionar condições adequadas de transparência, acessibilidade, segurança, disponibilidade e eficiência na comunicação entre a Câmara Municipal e a população, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública.

2.2. Da execução dos serviços

A contratação compreenderá, conforme as necessidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o fornecimento da licença de uso do sistema, a implantação da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

solução, a conversão/migração dos dados existentes e a disponibilização dos serviços necessários ao seu pleno funcionamento.

A execução deverá ocorrer de forma integrada, de modo a garantir a continuidade dos serviços atualmente disponibilizados pela Câmara Municipal, bem como a preservação e a adequada migração dos dados existentes.

A contratação será realizada sob o regime definido no instrumento convocatório e no contrato, observadas as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3¹ Empreitada por Preço Unitário

A presente contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto é composto por serviços e funcionalidades que podem ser individualmente quantificados e remunerados de acordo com as respectivas unidades de fornecimento ou execução estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Necessidade da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, disponibilidade e manutenção dos canais oficiais de comunicação e transparência da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

Os serviços atualmente utilizados são essenciais para a divulgação de informações institucionais, notícias, publicações oficiais, documentos, links e demais conteúdos de interesse da população, constituindo importantes instrumentos de transparência e comunicação entre o Poder Legislativo e os cidadãos.

A contratação de empresa especializada permitirá a continuidade desses serviços, evitando a interrupção do acesso da população às informações públicas e garantindo condições adequadas para o funcionamento do portal institucional e das demais aplicações vinculadas à solução.

3.2. Da necessidade dos módulos de e-SIC e Ouvidoria

A manutenção dos módulos de e-SIC e Ouvidoria é necessária para garantir canais eletrônicos adequados para o recebimento, registro, acompanhamento e resposta às solicitações de informação e manifestações dos cidadãos.

Essas ferramentas contribuem para o cumprimento das normas relacionadas à transparência pública, ao acesso à informação e à participação popular, permitindo que os munícipes tenham acesso aos canais oficiais de comunicação com a Câmara Municipal.

A solução deverá possibilitar o adequado gerenciamento das solicitações e manifestações, permitindo seu acompanhamento pela Administração e, quando aplicável, pelos próprios usuários.

3.3. Da segurança, acessibilidade e proteção dos dados



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

A solução contratada deverá proporcionar condições adequadas de segurança, disponibilidade e acessibilidade das informações disponibilizadas no portal e nos demais sistemas.

Também deverão ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, segurança e proteção dos dados pessoais eventualmente processados no âmbito dos serviços contratados.

A contratação deverá, portanto, contribuir para a disponibilização de informações públicas de maneira organizada, segura, acessível e adequada às necessidades da Câmara Municipal e dos cidadãos.

3.4. Da migração e conversão dos dados

A contratação contempla a conversão e migração dos dados atualmente existentes, de forma a preservar, sempre que tecnicamente possível e conforme as especificações deste Termo de Referência, o histórico de informações e conteúdos necessários à continuidade dos serviços.

A migração deverá ser planejada e executada de modo a reduzir riscos de perda ou indisponibilidade de informações, garantindo a transição adequada para o novo ambiente.

3.5. Da situação dos e-mails institucionais

A Câmara Municipal encontra-se em processo de transição para um ambiente de colaboração em nuvem baseado no Microsoft 365, que será utilizado para integração de ferramentas de escritório, produtividade e colaboração, incluindo aplicações como Word, Excel e PowerPoint.

Em razão desse processo de migração, o serviço de e-mail institucional incluído na presente contratação possui caráter provisório e migratório, destinando-se a assegurar a continuidade do envio e recebimento de mensagens institucionais durante o período necessário à conclusão da migração para o novo ambiente.

A solução contratada deverá, portanto, permitir a manutenção dos serviços de e-mail durante o período de transição, sem comprometer a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal.

3.6. Benefícios esperados

Com a contratação, espera-se:

- a) assegurar a continuidade do portal institucional da Câmara Municipal;
- b) manter disponíveis os canais oficiais de transparência e comunicação com a população;
- c) garantir o funcionamento dos módulos de e-SIC e Ouvidoria;
- d) facilitar a publicação e o acesso às informações institucionais e oficiais;
- e) preservar e migrar adequadamente os dados existentes;
- f) proporcionar maior segurança, organização e disponibilidade das informações;
- g) assegurar condições adequadas de acessibilidade aos cidadãos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- h) atender às necessidades da Câmara Municipal durante o processo de transição para o Microsoft 365; e
- i) reduzir os riscos de interrupção dos serviços essenciais de comunicação e transparência institucional.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços digitais da Câmara Municipal, assegurando à Administração e à população o acesso aos canais oficiais de informação, transparência, comunicação e participação social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Requisitos gerais

A contratação deverá contemplar, no mínimo:

1. prestação de serviço continuado de portal institucional, incluindo licença de uso, implantação, hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico, correções, melhorias, backup, segurança, conversão e migração de dados;
2. prestação provisória de serviço de e-mail institucional no domínio @camarasma.sp.gov.br, enquanto perdurar a transição para o ambiente Microsoft 365;
3. vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, observado o limite máximo de 10 (dez) anos e as condições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.”
4. ter o portal institucional implantado e operacional em ambiente de produção, com os conteúdos, integrações e funcionalidades essenciais previstos no item **4.2.1** disponíveis e validados no momento da homologação;
5. ter a solução de e-mail implantada e operacional, apta a receber os apontamentos de DNS a partir do momento da homologação;
6. suporte técnico em dias úteis e horário comercial por canais eletrônicos e telefônicos, incluindo, no mínimo, e-mail e sistema de chamados, admitindo-se outros canais como telefone e aplicativo de mensagens;
7. resposta inicial aos chamados críticos, no prazo máximo de 2 (duas) horas;
8. realização de manutenções preventivas, corretivas e evolutivas, correção de falhas e bugs e adaptações solicitadas pela Câmara dentro do escopo contratado;
9. hospedagem em infraestrutura adequada à disponibilidade, segurança e desempenho exigidos pelo portal, com segregação lógica dos recursos e mecanismos de redundância compatíveis com a criticidade do serviço;
10. realização de backups periódicos de toda a estrutura e dos dados mantidos nos serviços, no mínimo semanalmente, sem prejuízo de cópias adicionais antes de operações de migração ou atualização de risco;
11. manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual;
12. responsabilidade pela preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade dos dados tratados durante a prestação;
13. vedação à utilização dos dados da Câmara para finalidade estranha à execução contratual;
14. fornecimento de documentação técnica suficiente para operação, fiscalização, transição e encerramento do serviço;
15. transferência, ao final da contratação ou quando solicitada, das informações, dados, arquivos, configurações e demais ativos necessários à continuidade do serviço pela Administração ou por nova contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4.2. Requisitos de migração e continuidade do portal institucional

Caso a contratada utilize plataforma diferente da atualmente adotada, deverá assumir integralmente a migração e compatibilização do acervo disponibilizado pela atual prestadora.

A Câmara fornecerá à contratada os arquivos, bancos de dados, exportações, backups e demais materiais que receber da prestadora anterior. Caberá à contratada realizar as transformações tecnicamente necessárias para importar esse conteúdo na solução ofertada. A CONTRATADA não poderá exigir, como condição para execução da migração, que os dados de origem sejam previamente convertidos pela Câmara para estrutura específica de sua própria plataforma. Deverá ser capaz de trabalhar a partir do formato efetivamente disponibilizado pela prestadora anterior. O serviço de migração compreenderá, conforme aplicável:

- levantamento e inventário do conteúdo existente;
- análise da estrutura e dos relacionamentos do conjunto de dados recebido;
- mapeamento entre o modelo de origem e o modelo de destino;
- conversão, saneamento e normalização dos dados;
- importação de documentos, imagens, áudios, vídeos, anexos e demais arquivos;
- preservação de metadados relevantes, tais como título, categoria, data de publicação, autoria, situação, vínculos e ordem de exibição, quando disponíveis na origem;
- reconstrução de relacionamentos entre registros;
- tratamento de caracteres, formatação, links internos e referências;
- recriação ou compatibilização de categorias, menus, páginas e taxonomias;
- validação quantitativa e qualitativa do conteúdo importado;
- disponibilização de ambiente de homologação antes da entrada em produção;
- correção das inconsistências identificadas pela Câmara;
- apresentação de relatório de migração e conciliação do acervo;
- plano de retorno ou contingência para a etapa de entrada em produção;
- preservação da continuidade do portal durante todo o período de transição.

4.2.1. Conteúdos e funcionalidades essenciais para homologação e entrada em produção

Esses elementos deverão estar online no momento da homologação e permanecer disponíveis desde o primeiro dia de operação.

a) Identificação e páginas institucionais

- textos e componentes gráficos que identifiquem a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo e preservem sua identidade visual institucional;
- seção “A Cidade”, contendo história do Município, Hino e Símbolos Municipais;
- seção “Câmara”, contendo a página institucional “A Câmara”, a composição da Câmara e a estrutura administrativa;
- Galeria de Presidentes;
- Telefones Úteis;
- Links Úteis;
- eventos e calendário institucional;
- perfis, fotografias, biografias, contatos e demais informações vinculadas a vereadores e agentes cadastrados;
- informações e perfis de departamentos, setores e respectivos responsáveis.

b) Conteúdo legislativo e integrações

Deverão ser preservadas e mantidas operacionais as páginas, os menus, os links e as integrações que direcionem para sistemas legislativos ou bases externas utilizadas pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Câmara, inclusive os acessos à legislação municipal, ao Regimento Interno, à Lei Orgânica, às proposições, às sessões e aos mecanismos de pesquisa legislativa.

Na eventualidade de troca de provedor externo dos serviços e integrações mencionados, a CONTRATADA deverá realizar, mediante solicitação da Câmara Municipal, a substituição e atualização desses links direcionados a sistemas externos.

c) e-SIC

O usuário deverá ser capaz de acessar o serviço e submeter solicitação ao Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC, por módulo próprio ou por integração ou redirecionamento para o sistema oficial adotado pela Câmara

d) Ouvidoria

O usuário deverá ser capaz de acessar o serviço e submeter manifestação à Ouvidoria, por módulo próprio ou por integração ou redirecionamento para o sistema oficial adotado pela Câmara.

e) Leis Municipais

Deverá permanecer disponível o acesso às Leis Municipais e aos respectivos mecanismos de consulta, inclusive quando mantidos em sistema legislativo ou base externa.

f) Portal da Transparência

A seção deverá atender aos requisitos legais aplicáveis e manter disponíveis os links, integrações ou funcionalidades próprias do portal necessários à exibição de dados históricos do Portal da Transparência, de Contas Públicas - inclusive com possibilidade de cadastro de novos itens -, de Licitações e do Mapa das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

4.2.2. Acervo histórico a ser migrado

A migração deverá abranger **todo o conteúdo sob posse e responsabilidade da plataforma institucional atual**, e não apenas os itens nominalmente relacionados abaixo.

Como inventário macro inicial, deverão ser contemplados:

a) A Cidade

- História do Município;
- Hino;
- Guia da Cidade;
- Símbolos Municipais;
- Álbuns e galerias relacionadas;
- eventos e conteúdos vinculados à seção municipal, quando armazenados na plataforma.

b) Câmara

- página institucional "A Câmara";
- composição da Câmara:
- Mesa Diretora;
- Vereadores;
- Comissões Parlamentares;
- estrutura administrativa:
- Departamentos/Secretarias;
- Expediente;
- Organograma;
- Estrutura Física;
- Galeria de Presidentes;
- Eventos e calendário institucional;
- Mídias Sociais e respectivos links;
- Telefones Úteis;
- Links Úteis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

- perfis, fotografias, biografias, contatos e demais informações vinculadas a vereadores e agentes cadastrados;
- informações e perfis de departamentos, setores e responsáveis.

c) Conteúdo legislativo e integrações

Deverão ser preservadas as páginas, menus, links e integrações que direcionam para sistemas legislativos ou bases externas utilizadas pela Câmara, abrangendo, entre outros:

- Legislação;
- Regimento Interno;
- Lei Orgânica;
- mecanismos de pesquisa legislativa;
- Proposituras;
- Indicações;
- Requerimentos;
- Moções;
- Propostas de Emenda à Lei Orgânica;
- Projetos de Lei Complementar;
- Projetos de Lei;
- Projetos de Resolução;
- Projetos de Decreto Legislativo;
- Sessões;
- Pautas;
- Atas;
- Atas de Comissões;
- Frequência de Vereadores;
- transmissão ao vivo e acesso a gravações.

Quando os dados estiverem armazenados em sistemas de terceiros e não na plataforma atual, não se exigirá sua duplicação indevida; entretanto, a nova solução deverá preservar ou reconfigurar os links e integrações necessárias ao acesso do cidadão.

Na eventualidade de trocas de URL de acesso a sistemas externos, a contratada deverá, por solicitação da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, realizar os devidos ajustes nos links.

d) Transparência e publicações

- Portal da Transparência e seus links de acesso;
- Contas Públicas;
- Prestação de Contas;
- Audiências Públicas;
- Contratos e Convênios, quando mantidos na plataforma;
- Licitações e contratações públicas;
- editais, anexos, resultados e documentos;
- registros de Dispensa de Licitação;
- registros de Inexigibilidade;
- demais modalidades e categorias existentes;
- Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- listas de convocação e documentos relacionados;
- Perguntas Frequentes;
- arquivos para download, categorias e subcategorias;
- demais páginas de transparência atualmente cadastradas.

e) Comunicação com o cidadão e serviços

- Notícias, inclusive acervo histórico, imagens, categorias, resumos, datas e anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- Carta de Serviços;
- Acesso à Informação - e-SIC;
- solicitações e históricos do e-SIC que estejam efetivamente armazenados na plataforma atual e cuja migração seja juridicamente cabível;
- Ouvidoria e históricos que estejam efetivamente armazenados na plataforma atual, observadas as regras de proteção de dados e eventual utilização de plataforma externa;
- Fale Conosco;
- canais de atendimento e seus links;
- WhatsApp institucional;
- páginas e links de serviços ao cidadão;
- páginas e links destinados a fornecedores;
- páginas e links destinados a servidores;
- avisos, alertas, banners e pop-ups;
- enquetes e respectivos resultados, quando existentes;
- áudios e vídeos;
- galerias de fotos e vídeos;
- calendários, agendas e eventos;
- concursos e demais serviços disponibilizados.

f) Elementos de administração e configuração

Quando tecnicamente exportáveis e necessários à continuidade, deverão ser considerados:

- estrutura de menus e submenus;
- páginas dinâmicas;
- categorias e subcategorias;
- configurações de exibição;
- arquivos e mídias;
- links úteis e redes sociais;
- banners primários, secundários e pop-ups;
- alertas;
- organograma;
- parâmetros de módulos;
- perfis e permissões de usuários;
- logs administrativos cuja retenção seja necessária;
- configurações de acessibilidade;
- textos de Política de Cookies, Termos e Condições de Uso e Aviso de Privacidade;
- demais cadastros e configurações que façam parte do funcionamento do portal.

A migração de contas administrativas não deverá implicar transferência insegura de senhas. Quando a plataforma de origem não permitir migração segura das credenciais, a CONTRATADA deverá recriar os usuários e permissões e exigir redefinição de senha no primeiro acesso.

4.2.3. Critérios mínimos de validação da migração

A CONTRATADA deverá apresentar à Câmara:

- inventário do conteúdo recebido da plataforma anterior;
- relatório de registros processados por categoria ou entidade;
- identificação de itens não migrados e respectiva justificativa técnica;
- relatório de erros, duplicidades e inconsistências identificadas;
- comprovação de que documentos e mídias vinculados aos registros permanecem acessíveis;
- ambiente de homologação para validação funcional;
- confirmação de preservação dos principais links internos e externos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- plano de transição para o domínio oficial;
- procedimento de retorno ou contingência em caso de falha na entrada em produção.

A homologação inicial terá por objeto o funcionamento da solução e a disponibilidade dos conteúdos, integrações e funcionalidades essenciais previstos no item 4.2.1.

4.3. Requisitos de portabilidade e disponibilização dos dados do portal

A fim de evitar aprisionamento tecnológico e assegurar a continuidade do serviço público, A CONTRATADA deverá, **a qualquer momento durante a vigência e também por ocasião do encerramento contratual**, quando formalmente solicitada pela Câmara:

1. fornecer cópia integral e atualizada dos dados históricos e operacionais sob sua guarda;
2. disponibilizar os dados em formato **aberto, estruturado, documentado e legível por máquina**, sem dependência obrigatória da plataforma proprietária da contratada;
3. utilizar formatos que permitam sua importação ou transformação para tecnologias amplamente utilizadas de banco de dados, inclusive bancos relacionais e documentais, como SQL Server, MySQL/MariaDB, PostgreSQL e MongoDB, sem que a menção a esses produtos limite a adoção de outros padrões equivalentes;
4. quando aplicável, fornecer os dados tabulares ou documentais também em formatos de intercâmbio amplamente adotados, como CSV, JSON, XML e/ou scripts/dumps SQL;
5. fornecer todos os arquivos binários vinculados ao portal, incluindo documentos, imagens, áudios e demais mídias, acompanhados de mecanismo que permita relacioná-los aos respectivos registros;
6. entregar documentação do modelo de dados exportado, contendo, no mínimo:
 - descrição das entidades ou coleções;
 - descrição dos principais campos;
 - identificação de chaves primárias e estrangeiras, quando aplicável;
 - relacionamentos;
 - cardinalidades;
 - restrições relevantes;
 - observações necessárias à correta interpretação dos dados;
 - dicionário de dados ou documentação equivalente;
7. fornecer Diagrama Entidade-Relacionamento (ER) do conjunto exportado quando a estrutura for relacional, ou diagrama lógico equivalente quando utilizado modelo não relacional, contendo entidades/coleções, relacionamentos, cardinalidades e notas explicativas;
8. manter consistência entre a exportação dos dados, a documentação entregue e os arquivos associados;
9. prestar suporte técnico razoável à Câmara ou à nova contratada para esclarecimento de dúvidas sobre a estrutura exportada e para viabilizar a transição.

4.4. Requisitos funcionais, de acessibilidade e de segurança do portal

O portal deverá atender, no mínimo, aos requisitos funcionais gerais incluindo:

- interface responsiva e compatível com dispositivos móveis;
- compatibilidade com navegadores atuais;
- URLs amigáveis;
- layout limpo, acessível e de fácil navegação;
- mecanismos de busca;
- gestão de notícias;
- arquivos para download;
- enquetes;
- links úteis;
- menus e páginas dinâmicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- redes sociais;
- cadastro de funcionários/departamentos;
- perguntas frequentes;
- Carta de Serviços;
- banners;
- alertas;
- áudios;
- integração com TV Câmara e serviços de vídeo;
- modo ou configuração apropriada para período eleitoral;
- Contas Públicas;
- páginas institucionais;
- perfis de vereadores;
- Mesa Diretora;
- Comissões e Conselhos;
- transparência;
- legislação e integrações legislativas;
- prestação de contas;
- editais, licitações e contratações;
- contratos e convênios;
- eventos;
- e-SIC;
- agenda;
- Ouvidoria;
- sessões plenárias;
- pautas e atas;
- projetos e proposições legislativas;
- votações;
- certidões e declarações, quando aplicável;
- concursos públicos;
- painel administrativo;
- controle de acesso baseado em perfis e permissões;
- logs de acesso e alterações;
- estatísticas;
- recursos de acessibilidade.

O portal deverá atender à Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente quanto à acessibilidade de sítios de órgãos públicos, e adotar práticas compatíveis com padrões reconhecidos de acessibilidade web.

Deverá ser observada, no mínimo, a conformidade com WCAG 2.0 ou superior, além dos recursos, tais como:

- aumento e redução do tamanho das fontes;
- alto contraste;
- navegação por teclado e atalhos;
- mapa do site;
- ferramenta de tradução ou apoio à navegação em Libras;
- estrutura semântica adequada para tecnologias assistivas.

O portal deverá ser submetido ao Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios - ASES, devendo alcançar nota igual ou superior a 90%, ou critério equivalente oficialmente adotado caso a ferramenta seja substituída durante a vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo, quando aplicável:

- aviso de privacidade;
- política de cookies;
- termos e condições de uso;
- identificação das finalidades de coleta;
- minimização de dados;
- controle de acesso;
- registros de operação;
- proteção de formulários;
- medidas técnicas e administrativas de segurança e apoio à Câmara no atendimento a incidentes relacionados ao serviço contratado.

4.5. Requisitos de segurança da informação

A CONTRATADA deverá demonstrar que a solução utiliza controles compatíveis com a criticidade dos serviços públicos disponibilizados, incluindo, no mínimo:

- protocolo HTTPS em todas as páginas mediante certificado TLS válido;
- proteção contra ataques de negação de serviço e abuso automatizado, compatível com a infraestrutura utilizada;
- validação e tratamento seguro de entradas;
- proteção contra injeção de comandos e consultas;
- controle adequado de autenticação e autorização;
- segregação de perfis administrativos;
- autenticação em múltiplos fatores para o painel administrativo;
- armazenamento seguro de senhas;
- gerenciamento de sessões;
- atualização de componentes e dependências;
- proteção dos backups;
- registro de eventos relevantes de segurança;
- mecanismos de recuperação;
- correção tempestiva de vulnerabilidades;
- proteção dos dados em trânsito e, quando tecnicamente cabível, em repouso

A arquitetura, o desenvolvimento, a configuração e a operação da solução deverão adotar medidas que mitiguem as vulnerabilidades da versão vigente do OWASP Top 10, abrangendo controles relativos a acesso, configuração, cadeia de suprimentos de software, criptografia, injeção, desenho inseguro, autenticação, integridade de software e dados, registros/alertas e tratamento de condições excepcionais.

A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado pela Câmara, as medidas técnicas utilizadas para atendimento desses requisitos, resguardadas informações cuja divulgação pública possa comprometer a segurança da solução.

4.5.4. Autenticação federada do painel administrativo

Sem prejuízo da autenticação em múltiplos fatores exigida no item 4.5, a solução deverá suportar autenticação federada do painel administrativo mediante o protocolo aberto OpenID Connect (OIDC), com provedor de identidade externo configurável pela Câmara Municipal.

4.5.5. Prazo e condições de implementação

A capacidade de autenticação federada deverá ser implementada e disponibilizada em ambiente de produção no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

solicitação formal da Câmara Municipal, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência contratual.

A implementação não constitui condição para a homologação inicial prevista no item 4.2.1 e não ensejará custo adicional à Administração, devendo estar compreendida no valor da prestação continuada.

A Câmara Municipal fornecerá à contratada os parâmetros de configuração necessários, incluindo o endereço do documento de descoberta (*discovery endpoint*) ou identificador do emissor (*issuer*), o identificador do aplicativo (*client ID*), o segredo ou certificado de autenticação do cliente, os escopos e o atributo (*claim*) utilizado para identificação do usuário. Caberá à contratada informar previamente os endereços de retorno (*redirect URIs*) e os demais requisitos técnicos de sua solução.

A configuração e a manutenção do provedor de identidade institucional são de responsabilidade da Câmara Municipal. À contratada compete exclusivamente a parametrização no lado da aplicação.

4.5.6. Requisitos funcionais da federação

Uma vez implementada, a autenticação federada deverá permitir, no mínimo:

- a) desabilitar a autenticação local para as contas administrativas federadas;
- b) associar a identidade autenticada a perfil de permissão previamente definido no painel administrativo, seja por mapeamento de grupos ou atributos recebidos do provedor de identidade, seja por vínculo com conta previamente cadastrada mediante identificador institucional (UPN ou endereço de e-mail);
- c) rejeitar a autenticação de identidades não previamente autorizadas no painel administrativo, vedado o provisionamento automático de contas e a atribuição automática de perfis a partir da mera autenticação bem-sucedida no provedor de identidade;
- d) registrar em log as autenticações federadas, com identificação do usuário, data, hora e origem, mantendo os registros acessíveis à Câmara Municipal;
- e) encerrar a sessão administrativa mediante solicitação de logout.

A CONTRATADA deverá viabilizar a substituição periódica do segredo ou certificado de autenticação do cliente, mediante solicitação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, fornecendo documentação do procedimento aplicável.

4.5.7. Requisitos de infraestrutura e arquitetura de hospedagem

A infraestrutura utilizada para hospedagem do portal institucional e dos serviços associados deverá ser compatível com a prestação de serviço público de caráter contínuo, observando requisitos de disponibilidade, segurança, desempenho, recuperação de falhas e continuidade operacional.

Não se exigirá a utilização de provedor específico de computação em nuvem, nem a contratação obrigatória de infraestrutura junto a fornecedores de grande escala ou hyperscalers. A solução poderá utilizar infraestrutura própria, infraestrutura como serviço, plataforma como serviço, serviços gerenciados ou combinação desses modelos, desde que a contratada demonstre objetivamente que a arquitetura adotada atende aos requisitos.

A infraestrutura deverá ser fornecida ou operada em ambiente profissional de datacenter ou computação em nuvem que disponha de mecanismos documentados e compatíveis com a criticidade do serviço, incluindo, no mínimo:

- redundância de energia elétrica e conectividade do ambiente físico onde os serviços são executados, quando aplicável;
- armazenamento com mecanismos de redundância e proteção contra falhas;
- capacidade de criação e restauração de cópias de segurança;
- monitoramento contínuo da disponibilidade e dos principais recursos da solução;
- mecanismos de detecção e tratamento de indisponibilidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- possibilidade de expansão de recursos computacionais sem necessidade de reconstrução integral do ambiente;
- isolamento lógico adequado entre os recursos da solução e ambientes de terceiros;
- mecanismos de controle de acesso administrativo;
- recursos de proteção de rede compatíveis com a exposição pública do portal;
- suporte a atualização, correção e manutenção da infraestrutura sem perda indevida dos dados armazenados;
- procedimentos de recuperação do serviço em caso de falha grave.

A solução não poderá depender de um único componente físico ou lógico cuja falha, sem mecanismo de recuperação ou restauração, implique perda permanente dos dados institucionais ou impossibilidade de restabelecimento do serviço em prazo compatível com sua criticidade.

A mera utilização de servidor virtual privado, máquina virtual ou servidor dedicado não será considerada, por si só, suficiente ou insuficiente para atendimento deste requisito. A adequação da infraestrutura será avaliada pela arquitetura apresentada, pelos mecanismos de redundância, backup, monitoramento, recuperação e segurança efetivamente implementados e pelos níveis de serviço assumidos pela contratada.

A CONTRATADA deverá manter os componentes de aplicação, banco de dados, arquivos, backups e demais elementos necessários ao serviço organizados de modo que uma falha isolada não provoque perda simultânea do ambiente de produção e de suas cópias de recuperação.

Os backups deverão ser mantidos de forma logicamente segregada do ambiente de produção, de modo que falhas, exclusões indevidas, comprometimento da aplicação ou incidente de segurança no ambiente principal não impliquem automaticamente perda das cópias de segurança.

A CONTRATADA deverá possuir procedimentos documentados de recuperação de desastre e continuidade do serviço, contemplando, no mínimo:

- identificação dos componentes necessários ao restabelecimento do portal;
- ordem e procedimento de recuperação;
- restauração do banco de dados e dos arquivos;
- recuperação ou reprovisionamento do ambiente de aplicação;
- validação da integridade dos dados após restauração;
- responsabilidades operacionais durante o incidente;
- comunicação à Câmara em caso de indisponibilidade relevante.

Níveis de disponibilidade e recuperação:

- SLA de disponibilidade, correspondente ao percentual mínimo de disponibilidade mensal do serviço;
- RTO - Recovery Time Objective, correspondente ao prazo máximo admitido para restabelecimento do serviço após incidente grave;
- RPO - Recovery Point Objective, correspondente ao intervalo máximo de perda de dados admitido em função da política de backup e recuperação.

4.5.8. Documentação da arquitetura de hospedagem

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica exigida no procedimento ou em momento de validação da solução descrição da arquitetura de hospedagem proposta, em nível suficiente para permitir à Câmara avaliar sua adequação aos requisitos de disponibilidade, segurança, continuidade e recuperação.

A documentação deverá identificar, no mínimo:

1. o provedor ou a infraestrutura de hospedagem utilizada;
2. a região geográfica ou localidade de hospedagem dos dados e serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

3. a arquitetura geral da aplicação, identificando os principais componentes;
4. a forma de hospedagem da camada de aplicação;
5. a solução utilizada para banco de dados e sua estratégia de disponibilidade e recuperação;
6. a forma de armazenamento de documentos, imagens, anexos e demais arquivos;
7. os mecanismos de redundância utilizados;
8. a estratégia de backup, incluindo periodicidade, retenção, segregação em relação ao ambiente de produção e procedimento de restauração;
9. os mecanismos de monitoramento de disponibilidade, desempenho e falhas;
10. os mecanismos utilizados para proteção contra ataques de negação de serviço e abuso automatizado;
11. a existência e utilização de firewall de aplicação web - WAF, serviço equivalente ou controles compensatórios, quando aplicável;
12. os mecanismos de autenticação, autorização e controle de acesso administrativo à infraestrutura;
13. os mecanismos de proteção de dados em trânsito e, quando aplicável, em repouso;
14. os procedimentos de atualização e correção de componentes da infraestrutura;
15. a estratégia de recuperação de desastre e continuidade do serviço;
16. a forma prevista para expansão de capacidade em caso de aumento relevante de demanda;
17. a identificação dos principais pontos únicos de falha conhecidos e os controles utilizados para sua mitigação;
18. os controles adotados para impedir que incidente no ambiente de produção comprometa simultaneamente os backups;
19. as medidas técnicas utilizadas para mitigar vulnerabilidades de aplicações web e riscos de infraestrutura relacionados ao objeto contratado.

A CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre a arquitetura apresentada sempre que necessário para aferir o atendimento aos requisitos da contratação.

Não será exigida a divulgação de credenciais, endereços internos, segredos, chaves, regras detalhadas de firewall ou outras informações cuja exposição possa criar risco de segurança. A documentação deverá, contudo, ser suficientemente detalhada para permitir a avaliação técnica e a fiscalização contratual.

A eventual alteração substancial do provedor de infraestrutura, da arquitetura de hospedagem, da localização principal dos dados ou dos mecanismos de redundância durante a vigência deverá ser previamente comunicada à Câmara, acompanhada de demonstração de que a nova configuração mantém ou melhora os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos na contratação.

4.5.9. Condições para realização avaliação independente de segurança

A Câmara poderá contratar, em procedimento apartado, empresa especializada e independente para realizar teste de intrusão sobre o portal institucional após a implantação da solução e antes ou imediatamente após a homologação definitiva. A CONTRATADA do portal

deverá observar o escopo, as condições técnicas e as recomendações operacionais estabelecidas pela empresa responsável pela avaliação, desde que formalmente aprovadas pela Câmara.

Para viabilizar a avaliação independente, a CONTRATADA deverá, no mínimo:

- autorizar formalmente e viabilizar tecnicamente a execução do teste;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- disponibilizar ambiente de homologação que reproduza fielmente o estado do ambiente de produção, incluindo configurações, versão da aplicação, sistema operacional, componentes e dependências, ou outro ambiente indicado pela empresa avaliadora e aprovado pela Câmara;
- obter, quando necessário, a anuência prévia dos provedores de infraestrutura, nuvem, hospedagem ou serviços de terceiros utilizados pela solução;
- fornecer, de forma segura e restrita, as informações técnicas, contas de teste, liberações, registros e demais condições necessárias à execução da avaliação, conforme solicitação justificada da empresa avaliadora;
- indicar interlocutor técnico para coordenação das janelas de teste, tratamento de indisponibilidades e esclarecimento de dúvidas;
- preservar a confidencialidade do escopo, das evidências e do relatório da avaliação, observadas as regras de acesso restrito definidas pela Câmara;
- corrigir, sem ônus adicional, as vulnerabilidades atribuíveis ao desenvolvimento, à configuração, à operação ou à manutenção da solução sob sua responsabilidade;
- apresentar plano de ação e cumprir os prazos de correção definidos no Termo de Referência de acordo com a severidade dos achados, classificada pela versão vigente do Common Vulnerability Scoring System - CVSS;
- prestar as condições técnicas necessárias ao reteste destinado a verificar o efetivo saneamento dos achados.

A atribuição de responsabilidade por cada achado deverá considerar sua causa técnica e a distribuição contratual de responsabilidades, inclusive nos casos que envolvam configuração sob gestão da Câmara ou componente de terceiro. A utilização de infraestrutura ou componente de terceiro não afastará, por si só, a responsabilidade da contratada quando sua seleção, configuração, atualização, operação ou manutenção integrar o serviço contratado.

4.6. CAPACIDADE TÉCNICA

Apresentação de Certidão ou Atestado de capacidade técnica de bom desempenho que demonstre a comprovação de 50% de exigência do objeto, implantação e manutenção de portal institucional, incluindo hospedagem, gerenciamento de conteúdo, migração/conversão de dados e suporte técnico, expedido em nome da empresa emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SITE

5.1 – CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS E OPERACIONAIS

Portal institucional

5.1.1. Características técnicas e de apresentação

O portal deverá:

- ser dinâmico, responsivo e compatível com dispositivos móveis;
- ser compatível com Android e iOS;
- funcionar adequadamente nas versões atuais dos principais navegadores, incluindo Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge e outros navegadores de mercado equivalentes;
- possuir URLs amigáveis;
- possuir layout limpo, intuitivo e de fácil navegação;
- ter layout personalizado e sujeito à aprovação do setor competente da Câmara;
- Ser acessível pelos endereços **www.camarasma.sp.gov.br** e **camarasma.sp.gov.br**;
- permitir compartilhamento de conteúdos informativos em mídias sociais;
- possuir mecanismo de busca geral, com resultados organizados por tipo de conteúdo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- permitir alteração do tamanho das fontes;
- possuir recursos de alto contraste, navegação por teclado, mapa do site e apoio à navegação em Libras;
- observar W3C, WCAG 2.0 ou superior e legislação brasileira de acessibilidade;
- obter nota mínima de 90% no ASES, enquanto aplicável;
- apresentar informações de versão e atualização do sistema, quando tecnicamente compatível com a solução;
- ser capaz de operar em período eleitoral com possibilidade de desativação ou ocultação temporária de conteúdos cuja publicidade deva ser restringida.

5.1.2. Administração e gerenciamento de conteúdo

A plataforma deverá disponibilizar painel administrativo que permita aos usuários autorizados:

- cadastrar, editar, ativar, desativar, excluir e organizar conteúdos;
- criar e gerenciar páginas dinâmicas;
- estruturar menus e submenus;
- organizar módulos da página principal;
- configurar quantidade e ordem dos itens exibidos;
- ativar ou desativar módulos;
- gerenciar categorias e subcategorias;
- administrar arquivos para download;
- cadastrar e gerenciar notícias;
- administrar eventos;
- administrar galerias de fotos e vídeos;
- administrar links úteis;
- administrar redes sociais;
- administrar banners primários, secundários e pop-ups;
- criar alertas;
- administrar perguntas frequentes;
- administrar Carta de Serviços;
- administrar áudios;
- administrar conteúdos institucionais;
- administrar Contas Públicas e demais publicações;
- administrar usuários e perfis;
- definir permissões por módulo ou função;
- consultar logs de alterações;
- visualizar informações estatísticas relevantes;
- redefinir credenciais e dados cadastrais conforme permissões.

5.1.3. Funcionalidades e módulos mínimos

A solução deverá contemplar ou permitir a implementação das funcionalidades:

- Notícias;
- Eventos e Agenda;
- Galerias de Fotos;
- Galerias de Vídeos;
- Áudios;
- TV Câmara / integração com canal de vídeo;
- Arquivos para Download;
- Enquetes;
- Links Úteis;
- Redes Sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- Funcionários, Departamentos e Setores;
- Perguntas Frequentes;
- Carta de Serviços;
- Banners;
- Pop-ups;
- Alertas;
- Organograma;
- Páginas Dinâmicas;
- Estrutura Física;
- Contas Públicas;
- História da Câmara;
- Vereadores;
- Mesa Diretora;
- Comissões e Conselhos;
- Portal da Transparência;
- Legislação;
- Prestação de Contas;
- Editais, Dispensas, Contratações Diretas e Licitações;
- Contratos e Convênios;
- Acesso à Informação - e-SIC;
- Ouvidoria;
- Sessões Plenárias;
- Pautas e Atas;
- Projetos de Lei;
- Proposições Legislativas;
- Votações;
- Certidões e Declarações, quando aplicável;
- Concursos Públicos;
- autenticação e controle de acesso administrativo;
- logs e trilha de auditoria;
- configurações de LGPD e privacidade;
- funcionalidades de acessibilidade;
- modo de operação para período eleitoral.

5.1.4. Página inicial e acesso rápido

A página inicial deverá permitir a apresentação organizada de conteúdos e atalhos relevantes, incluindo, conforme definido pela Câmara:.

- brasão e identificação institucional;
- banners e avisos;
- notícias;
- publicações recentes;
- licitações;
- concursos;
- vereadores;
- galerias multimídia;
- calendário e eventos;
- mecanismo de busca;
- arquivos em destaque;
- acessos rápidos por perfil ou finalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- Contas Públicas;
- Acesso à Informação - e-SIC;
- Audiências Públicas;
- legislação;
- Ouvidoria;
- Portal da Transparência;
- TV Câmara;
- Carta de Serviços;
- contatos e canais de atendimento;
- demais serviços indicados pela Câmara.

5.1.5. Migração, preservação e portabilidade

A contratada deverá:

- importar integralmente o acervo da plataforma anterior de forma faseada, observando as prioridades e os prazos definidos neste Termo de Referência.
- preservar documentos e mídias;
- validar, em ambiente de homologação, os itens essenciais para a entrada em produção e cada etapa posterior de migração;
- assegurar a continuidade do portal;
- corrigir inconsistências de importação;
- fornecer relatórios da migração;
- manter mecanismos de backup;
- disponibilizar os dados à Câmara em formato aberto e documentado quando solicitado;
- fornecer diagrama ER ou equivalente, documentação do modelo e dicionário de dados;
- apoiar eventual futura migração para outro fornecedor.

5.1.6. Segurança, LGPD, acessibilidade e infraestrutura

A plataforma deverá:

- utilizar HTTPS em todas as páginas;
- possuir proteção contra ataques e abuso;
- adotar práticas de desenvolvimento seguro;
- mitigar as vulnerabilidades da versão vigente do OWASP Top 10;
- possuir autenticação em múltiplos fatores no painel administrativo;
- possuir controle de acesso segmentado;
- registrar alterações relevantes;
- manter cópias de segurança;
- atender à LGPD;
- permitir publicação e personalização de Política de Cookies, Termos de Uso e Aviso de Privacidade;
- atender à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- observar padrões de acessibilidade web;
- ser submetida às avaliações de acessibilidade.

5.2. Serviço provisório de e-mail institucional

O serviço de e-mail será tratado separadamente do portal para fins de descrição, fiscalização e mensuração, em razão de seu caráter transitório durante a migração da Câmara para o Microsoft 365.

5.2.1. Especificações técnicas

1. O domínio do e-mail institucional será **@camarasma.sp.gov.br**.
2. Deverão ser fornecidas, no mínimo, **40 contas com 10 GB cada**, com gerenciamento pela Câmara por intermédio das ferramentas disponibilizadas pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

3. A contratada deverá disponibilizar painel de controle de acesso para gerenciamento dos usuários e respectivas permissões.
4. O serviço deverá possuir **filtro antispam**, proteção antimalware/antivírus e acesso por **POP, SMTP, IMAP e Webmail**, quando aplicável à solução.
5. O serviço deverá permitir o envio de anexos de, no mínimo, **25 MB**.
6. O armazenamento deverá utilizar infraestrutura redundante e compatível com os requisitos de segurança, disponibilidade, desempenho e continuidade necessários à comunicação institucional.
7. A contratada deverá realizar manutenção e monitoramento preventivo do ambiente.
8. A recuperação de contas indisponíveis deverá observar prazo máximo de **2 (duas) horas**, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.
9. A contratada deverá manter os registros de domínio e autenticação de e-mail adequadamente configurados, em coordenação com a Câmara.

5.2.2. Migração do histórico de e-mails

Na hipótese de substituição da plataforma atualmente utilizada, a contratada deverá importar o histórico disponibilizado pela prestadora anterior e configurar todas as contas necessárias.

A migração deverá ser executada mediante plano de transição que assegure:

- preservação das mensagens e anexos;
- manutenção das estruturas de pastas, quando suportadas pelo formato de origem;
- preservação de datas e informações de remetente e destinatário;
- criação prévia das caixas de destino;
- testes de envio e recebimento;
- troca controlada dos registros de DNS;
- redução do risco de perda de mensagens durante a propagação;
- suporte aos usuários após a migração.

5.2.3. Migração posterior para Microsoft 365

Durante a vigência, a Câmara poderá contratar empresa independente para executar a migração definitiva das caixas para o Microsoft 365.

A contratada responsável pelo serviço de e-mail não será responsável pela execução material da transferência das mensagens, salvo contratação específica em sentido diverso, mas deverá viabilizar integralmente o trabalho da empresa migradora nas atividades que dependam do ambiente por ela operado, incluindo:

- geração e fornecimento de backup integral e atualizado;
 - fornecimento do histórico em formato interoperável;
 - documentação das contas, aliases, grupos e configurações existentes;
 - documentação dos formatos de exportação, protocolos e limitações conhecidas;
 - habilitação segura dos acessos tecnicamente necessários à empresa migradora, quando aplicável;
- execução dos ajustes técnicos, liberações e alterações de DNS que estejam sob sua responsabilidade;
- manutenção temporária do ambiente anterior durante a transição;
 - participação nos testes e na verificação do funcionamento dos serviços de origem;
 - esclarecimento técnico tempestivo sobre a estrutura dos dados e do backup entregue.

6-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei e detalhadas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

6.2. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. A recusa injustificada do proponente que apresentou o menor valor, dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

7- DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O pagamento será realizado em parcela mensal, ao final do mês de referência. Caberá ao setor de Contratos o aceite da Nota Fiscal mensalmente para seguir com o processo de pagamento. Que será realizado após a confirmação de que o serviço foi prestado durante o mês todo sem nenhuma ocorrência, ou em caso de ocorrência a mesma foi solucionada pela CONTRATADA.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, dados do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. o prazo de validade;

7.3.2. a data da emissão;

7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. o valor a pagar

7.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

7.5. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela CONTRATANTE, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Constatando-se irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

7.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.10. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.11. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. 8.13. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Vigência do Contrato: a vigência inicial da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 6º, XV e 107 da Lei 14.133/2021. Justifica-se a duração do contrato devido ao objeto ser de natureza contínua conforme Lei municipal nº5.230/2025 e de suma importância para a acessibilidade e eficiência na comunicação com a população e demais órgãos ou entidades.

8.1.1 - A implantação, incluindo a migração de dados, treinamento de servidores da Câmara deverá ser no prazo máximo de 5 dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

8.1.2 - A **CONTRATADA** obriga-se: a desenvolver, apresentar o esboço do novo layout no prazo de até 5 dias corridos contados da assinatura do contrato para análise do contratante, bem como para eventuais alterações/ correções se necessárias.

8.1.3 – Pela assistência, manutenção, atualização e funcionamento do sistema;

8.1.4- Pela execução dos serviços, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros ou à edibilidade, por dolo ou culpa, causados por seus empregados e agentes que em seu nome se apresentar, correndo a suas expensas eventual indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa: pelo risco advindo de caso fortuito ou força maior, por acidente de trabalho relacionado a seus subordinados;

8.1.5- Garantia da qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.

8.1.6 - Atender aos chamados da **CONTRATANTE** dentro do prazo, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito por correio eletrônico ou outros meios de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**.

8.1.7- A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação.

8.1.8 – A **CONTRATADA** deverá sempre que solicitado pela Administração e sem prejuízo da continuidade dos serviços, prestar todo o suporte técnico necessário para a migração das informações, dados, configurações, contas de correio eletrônico, arquivos, bancos de dados, sítio eletrônico e demais ativos relacionados ao objeto contratado, em caso de encerramento contratual, substituição da empresa prestadora ou qualquer outra necessidade administrativa, garantindo a integridade, disponibilidade e continuidade dos serviços públicos, bem como a plena transferência das informações para a nova contratada ou para a própria administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, observadas as cláusulas e condições ora ajustadas;
- b) permitir o acesso para a realização dos serviços pela CONTRATADA, através de pessoal identificado para tal fim;
- c) não permitir que pessoas não autorizadas operem ou procedam à correção dos serviços realizados pela CONTRATADA.
- d) fornecer as informações necessárias para alimentação inicial do site.

10 - ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para a estimativa do valor da contratação do email foram consultadas 5 (cinco) contratos de empresas do ramo.

Conforme demonstra a tabela abaixo: Relação de empresas consultadas

Cod	Nome	CNPJ	Data	Como localizou	Valor Anual
1	L2F Sistemas Web	12.491.159/0001-35	28/07/2026	Pesquisa no PNCP Contrato Administrativo nº 44/2026 Município de Nossa Senhora das Graças/PR	R\$ 1.206,00
2	Agencia JA.COM LTDA	13.112.186/01-12	28/07/2026	Pesquisa no PNCP Contrato nº 000062/2026 Município de São Tomas de Aquino/ MG	R\$ 8.400,00
3	Al. Brazil Technologies	45.908.107/0001-70	28/07/2026	Pesquisa no PNCP Contrato nº 049/2026 Prefeitura de Colatina/ES	R\$ 6.000,00
4	Al. Brazil Technologies	45.908.107/0001-70	28/07/2026	Pesquisa no PNCP Contrato nº 2026.04.15-0003 Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE	R\$ 2.899,20



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

5	Saldaris Consultoria e Serviços LTDA	44.087.487/0001-67	28/07/2026	Pesquisa no PNCP Contrato nº 077/2026 Prefeitura de São Marcos - RS	R\$ 2400,00
---	--------------------------------------	--------------------	------------	---	-------------

Tabela 1: Relação de empresas consultadas para fornecimento de serviço de e-mail.

Considerando os 5 (cinco) contratos que contemplam todos os serviços necessários, em pesquisas no email do PNCP o valor estimado da contratação é de R\$ 2.899,20 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) para 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 10 (dez) anos conforme art. 106 e 107 da lei 14.133/21) considerando a mediana dos 5 (cinco) valores relacionados. Foi escolhido a mediana, pois ao calcular o coeficiente de variação chegou-se ao resultado que ele é de 70.57 % o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), citado pelo Tribunal de Contas da União diz: "O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a mediana como critério de definição do valor de mercado." 10.4.Essa estimativa atende às diretrizes do Ato da Câmara nº 9/2023, art. 5º, inciso IV, garantindo previsibilidade orçamentária, economicidade e conformidade legal. A metodologia utilizada assegura a viabilidade financeira da contratação e reflete as condições reais e atuais de mercado.

Para a estimativa do valor da contratação do site foram consultadas 4 (quatro) contratos de empresas do ramo.

Conforme demonstra a tabela abaixo:

Para a estimativa do valor da contratação do site foram consultadas 4 (quatro) contratos de empresas do ramo.

Conforme demonstra a tabela abaixo:

Relação de empresas consultadas					
C o d	Nome	CNPJ	Data	Como localizou	Valor Anual
1	C I T T À INFORMÁTICA LTDA	09.031.569/0001-99	28/07/2026	Pesquisa no PNCP C o n t r a t o Administrativo nº 2026/00010 C â m a r a Municipal de B e n t o Gonçalves/RS	R\$ 14.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

2	WEBDE HOST LTDA	12.313.704/0001-01	28/07/2026	Pesquisa no PNCP Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 135/2023 Município de Barão/RS	R\$ 6.000,00 (anual) + taxa de implantação R\$ 4.500,00 cobrada apenas uma vez, o que ao primeiro ano totalizaria o valor de R\$
3	NWD Sistemas LTDA-ME	14.867.541/0001-26	28/07/2026	Pesquisa no PNCP Contrato n° 13/2026 Município de Itapuca/RS	R\$14.247,00
4	L2F Sistemas Web LTDA	12.491.159/0001-35	28/07/2026	Pesquisa no PNCP Contrato n° 44/2026 Município de Nossa Senhora das Graças/PR	R\$ 2.274,00

Tabela2: Relação de empresas consultadas para a contratação do site

Considerando os 4 (quatro) contratos que contemplam todos os serviços necessários, em pesquisas no site do PNCP o valor estimado da contratação é de R\$ 12.373,50 (doze mil, trezentos e setenta e três e cinquenta centavos) para 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 10 (dez) anos conforme art. 106 e 107 da lei 14.133/21) considerando a mediana dos 5 (três) valores relacionados. Foi escolhido a mediana, pois ao calcular o coeficiente de variação chegou-se ao resultado que ele é de **64,24 %** o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), citado pelo Tribunal de Contas da União diz: "O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a mediana como critério de definição do valor de mercado." 10.2.Essa estimativa atende às diretrizes do Ato da Câmara n° 9/2023, art. 5°, inciso IV, garantindo previsibilidade orçamentária, economicidade e conformidade legal. A metodologia utilizada assegura a viabilidade financeira da contratação e reflete as condições reais e atuais de mercado.

Considerando o valor global anual da contratação será de R\$ 12.373,50 (site) + 2899,20(e-mail) = **R\$ 15.272,70**

Considerando as possíveis renovações ao prazo máximo de 10 anos, e calculando o valor global da contratação para 10 anos de R\$ 28.992 (email) + R\$ 103.485,00 (site) = R\$ 132.477,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

10.3. Dotação Orçamentária: 01.126.0001.2094.3.3.90.40.99-serviços tecnologia informação e comunicação -PJ (ficha 19).

11. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

Ü Ato 9/2023 - Regulamenta o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/9/ato-n-9-2023-regulamenta-o-disposto-no-1-do-art-13-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-paradispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-aquisicao-de-bens-econtratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguelarcanjo>

Ü Ato 10/2023 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e da atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-deapoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-efiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

Ü Ato 11/2023 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/11/ato-n-11-2023-regulamenta-o-disposto-no-art-20-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-paraestabelecer-o-enquadramento-dos-bens-de-consumo-adquiridos-para-suprir-asdemandas-das-estruturas-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-nascategorias-de-qualidade-comum-e-de-luxo>

Ü Ato 13/2023 - Regulamenta os critérios de desempate dispostos nos incisos II, III e IV do art. 60 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/13/ato-n-13-2023-regulamenta-os-criterios-de-desempate-dispostos-nos-incisos-ii-iii-e-iv-do-art60-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguelarcanjo>

Ü Ato 14/2023 - Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/14/ato-n-14->



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

2023-regulamenta-o-art-78-inciso-i-e-1-e-art-79-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-credenciamento-no-ambito-camara-municipalde-sao-miguel-arcanjo

Ü Ato 15/2023 - Regulamenta o disposto no § 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/15/ato-n-15-2023-regulamenta-o-disposto-no-2-e-3-do-art-23-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-contratacao-deobras-e-servicos-de-engenharia-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

Ü Ato 6/2024 - Dispõe sobre o procedimento de dispensa licitatória em razão do valor e sobre a habilitação simplificada de fornecedores nas contratações diretas, para fins do disposto no art. 70, III e 75, I e II da Lei 14.133, de 2021, e dá outras providências.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2024/1/6/ato-n-6-2024-dispoe-sobre-o-procedimento-de-dispensa-licitatoria-em-razao-do-valor-e-sobre-ahabilitacao-simplificada-de-fornecedores-nas-contratacoes-diretas-para-fins-dodispuesto-no-art-70-iii-e-75-i-e-ii-da-lei-14133-de-2021-e-da-outras-providencias>

Ü Portaria 40/2025 - Dispõe sobre designação de agente de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei 14.133/21 e Ato 10/2023.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/portaria-dolegislativo/2025/4/40/portaria-do-legislativo-n-40-2025-designa-agente-decontratacao-fiscal-e-gestor-de-contratos-na-forma-da-lei-n-14133-de-2021-e-do-atoda-mesa-n-10-de-2023-e-da-outras-providencias>

12 – ASSINATURA	
GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO
TACIANE MARIANA TEODORO VIEIRA GONCALVES:40234879882 Assinado de forma digital por TACIANE MARIANA TEODORO VIEIRA GONCALVES:40234879882 Dados: 2026.08.24 14:23:30 -03'00' TACIANE MARIANA TEODORO VIEIRA GONÇALVES Auxiliar de Diretoria	Documento assinado digitalmente gov.br EDUARDO HIDEKI NAGATA Data: 24/08/2026 14:16:44-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br EDUARDO HIDEKI NAGATA Analista de Segurança e Tecnologia da Informação
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

AGNALDO PEREIRA
JUNIOR:36255913830

Assinado de forma digital por
AGNALDO PEREIRA
JUNIOR:36255913830
Dados: 2026.08.24 15:23:51 -03'00'

AGNALDO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo